

PARECER TÉCNICO Nº 001/2026
AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO
DRA – DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO			
1.1. Nº DO PROCESSO	01/17018/2024	1.2. DATA DO PROTOCOLO:	20/09/2024

SOLICITAÇÃO: Supressão arbórea e destoca fora de Área de Preservação Permanente.

PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA: Melhoria do manejo das atividades agrícolas (fl. 95).

TAXA FLORESTAL:	Madeira Nativa (15,4597 m³) -DAE nº 2901347805573 – R\$763,17 (comprovante: fls. 53-54)
	Lenha Nativa (4,7493 m³) -DAE nº 2901347804909 – R\$35,10 (comprovante: fls. 51-52)
REPOSIÇÃO FLORESTAL:	Madeira Nativa (15,4597 m³) -DAE nº 1501355363436 – R\$513,05 (fls. 89-90)
	Lenha Nativa (4,7493 m³) -DAE nº 1501355363355 – R\$157,61 (comprovante: fls. 91-92)
TAXA DE EXPEDIENTE:	Não se aplica para menos de 15 árvores

2. DADOS DO EMPREENDEDOR			
2.1. NOME:	Antônio dos Reis Oliveira	2.2. CPF:	145.794.136-87
2.3. ENDEREÇO:	Rua Joaquim Alves Ribeiro, 282, Bairro Olinda, Uberaba-MG		
2.4. RESPONSÁVEL LEGAL:	Thiago César Teixeira (Engenheiro Agrônomo)	2.5. CPF:	071.845.596-73
2.6. OBSERVAÇÃO:	2.6.1. Quem assina o requerimento é o representante legal, conforme procuração, fl. 17, que o autoriza a representar o requerente junto à SEMAM.		
	2.6.2. Processo com supressão de até 10 árvores. / Processo simplificado com até 15 árvores/ha.		

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO											
3.1. NOME DA PROPRIEDADE:			Fazenda Santo Antônio								
3.2. ENDEREÇO:			A propriedade situa-se na zona rural. Rodovia BR-262, saindo de Uberaba sentido Campo Florido, após 10 km à esquerda e percorrer mais 5 km de estrada de terra até chegar à propriedade, localizada sob as coordenadas geográficas de referência: latitude: 19°48'18.61"S e longitude: 48° 07'39.08"O.								
3.3. Nº MATRÍCULA(S):			38.813						FOLHA:	03-14	
3.4. RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES:			(X) PROPRIETÁRIO			() ARRENDATÁRIO		() OUTROS			
3.5. APA DO RIO UBERABA:			() SIM						(X) NÃO		
3.6. COORDENADAS (WGS 84)		GEOGRÁFICAS		LATITUDE		19°48'18.61"S		LONGITUDE		48° 7'39.08"O	
		UTM:	X:	800942.23 m E		Y:	7807520.91 m S			FUSO:	22k
3.7. CAR											
3.7.1. DESCRIÇÃO DE ÁREAS		TOTAL (ha)				76,6183				FOLHA	27
		RESERVA LEGAL (ha)				5,2367				FOLHA	27
		PRESERVAÇÃO PERMANENTE (ha)				3,4688				FOLHA	27
3.7.2. REGISTRO NO CAR		MG-3170107-8454.3DC4.E7AB.4C3C.AE41.6E46.0E06.9652								FOLHA	25-27
3.7.3. OBSERVAÇÃO:		Declarou Adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.							FOLHA DO PA		44



4. DADOS DA SUPRESSÃO					
4.1. FOI APRESENTADO:	☐ LEVANTAMENTO FLORÍSTICO		☐ INVENTÁRIO FLORESTAL		☒ PLANILHA SIMPLIFICADA
4.2. OBSERVAÇÃO:	4.3.1. Serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47.749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.				
4.3. AMOSTRAGEM:	TIPO			QUANTIDADE	
	Nativas			9	
	Exóticas			0	
	Palmeiras			0	
	Mortas			0	
TOTAL			9		
4.4. TOTAL DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS:			9 (nove) (fl. 94)		
4.5. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:			25,50 ha (fl. 94)		
4.6. MOTIVO DA SUPRESSÃO:			Melhoria do manejo das atividades agrícolas (fl. 95).		
4.7. ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:			☒ NÃO	☐ SIM	POSSUI ANUÊNCIA: ☐ NÃO ☐ SIM
4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO:			☒ NATIVA		☐ EXÓTICA ☐ OUTRA
4.9. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:			Mata seca (fl. 49)		
4.10. ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:			Satisfatório (fl. 49)		
4.11. VISTORIA:			Processo com vistoria remota		
4.12. INDIVÍDUOS ARBÓREOS/ÁREAS A SEREM PRESERVADAS:			☒ NÃO	☐ SIM	QUANTIDADE: ***
4.13. COORDENADAS GEOGRÁFICAS DOS INDIVÍDUOS ARBÓREOS/ÁREAS A SEREM PRESERVADAS (WGS 84): Não se aplica.					

5. MATERIAL LENHOSO (INFORMADO NO SINAFLO)		
TIPO	QUANTIDADE (m³)	5.3. DESTINAÇÃO:
5.1.1. LENHA NATIVA:	4,7488	Armazenamento para consumo próprio conforme a necessidade do uso. Como Cercas, postes e afins (fl. 95).
5.1.2. LENHA PLANTADA:	0	
5.1.3. MADEIRA NATIVA:	15,4591	
5.1.4. MADEIRA PLANTADA:	0	
5.2. RENDIMENTO TOTAL:	20,2079	

6. COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO AMBIENTAL	
Considerando o Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33.	
Considerando a legislação vigente (Decreto nº 47.749/2019, Art. 114, §1º) o requerente poderá optar por uma das seguintes modalidades de reposição florestal:	
Art. 114	Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo. § 1º As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal: I - formação de florestas, próprias ou fomentadas; II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF; III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal; IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.
6.1 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL	
ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	25,5
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m³):	20,2090
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m³):	20,2090
PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO PARA PLANTIO (6 árvores:1m³):	122 indivíduos a serem plantados
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):	R\$ 670,66
MODALIDADE DEFINIDA PARA	De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental.
	Madeira: DAE nº 1501355363436 - R\$ 513,05 (fls. 89-90) Lenha Nativa: DAE nº 1501355363355 - R\$ 157,61 (comprovante: fls. 91-92)

7. VISTORIA

Processo com vistoria remota	*Considerando que se trata de processo de supressão simplificado, de acordo com § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019. *Considerando o artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que possibilita que a vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, seja feita de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis. Dessa forma, a análise da área foi realizada por meio do software <i>Google Earth Pro</i>, bem como do memorial fotográfico solicitado ao requerente, por meio do Ofício nº 54/2025 (fls. 68-69).
------------------------------	---

8. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento não está localizado dentro da Zona Rural da APA do Rio Uberaba (Figura 1).

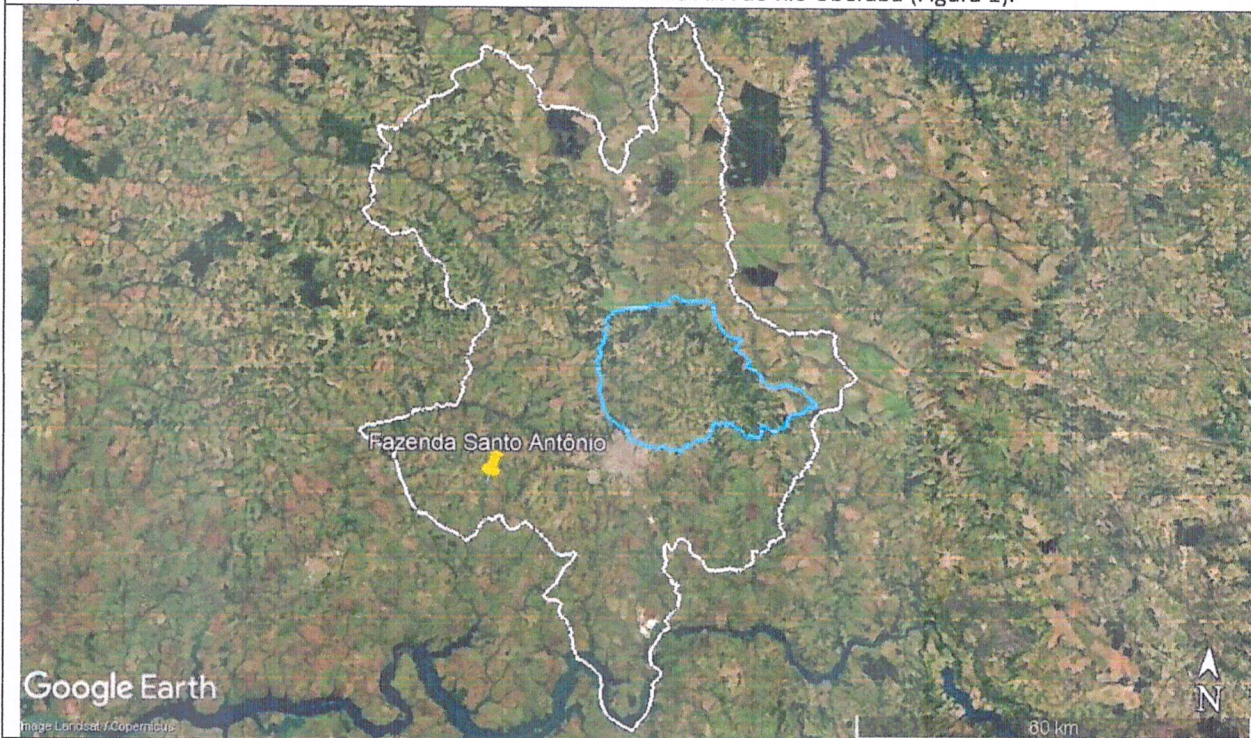


Figura 1: Localização da Fazenda Santo Antônio em Uberaba-MG (marcador amarelo). A fazenda não se localiza dentro dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA (azul). Em branco, limite do município.

Fonte: Google Earth, 2025.

9. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção ambiental para melhoria do manejo da agricultura compreende a supressão de árvores isoladas nativas em 25,5 ha (Figura 2).

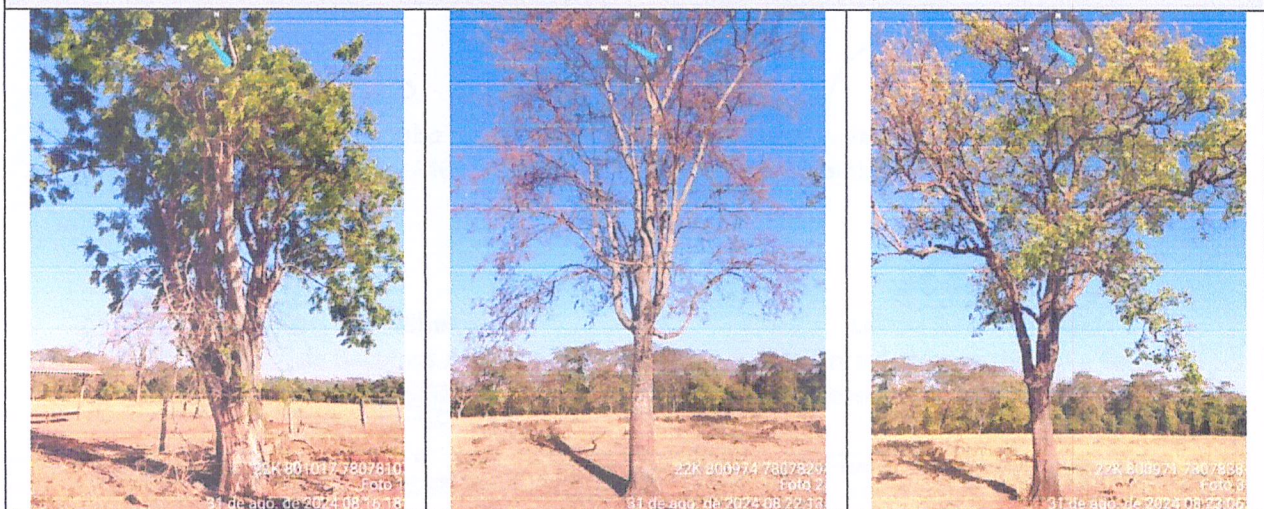


Figura 2: Delimitação da Fazenda Santo Antônio (em branco), destacando-se as áreas de restrição ambiental (APP e Reserva Legal em azul escuro) e a área de supressão de árvores isoladas para uso alternativo do solo (delimitação em amarelo). **Fonte:** Google Earth, 2025.

10. TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO LEVANTAMENTO SIMPLIFICADO

10.1. NOME:	Thiago César Teixeira	10.2. Nº REGISTRO:	MG20243330297
10.2. CREA	MG0000118398	FOLHA DO PA	31
10.3. TIPO DOC.:	(X)	ART	()
		RRT	()
			DECLARAÇÃO

11. MEMORIAL FOTOGRÁFICO (fls. 68-69)





14. CONSIDERAÇÕES

- 14.1. Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo Administrativo.
- 14.2. O empreendedor deverá comprovar destinação final adequada do material lenhoso 30 dias após a supressão.
- 14.3. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
- 14.4. Demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.